

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece, em caráter excepcional, procedimento para análise jurídica dos convênios a serem firmados no âmbito do FNDE ainda no exercício financeiro de 2011.

O PRESIDENTE, A PROCURADORA-CHEFE E A DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.15, art. 6º e pelo art. 16, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o grande volume de convênios encaminhados à Procuradoria do FNDE, no fim do exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para ultimar todas as análises até o fim do ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 73/1993; resolve:

Art. 1º - Os convênios do FNDE, relacionados ao orçamento de 2011, e pendentes de análise jurídica, poderão ser encaminhados à Procuradoria após a sua assinatura.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos fica condicionada à aprovação do convênio pela procuradoria do FNDE, devendo as pendências serem sanadas até a data de 30 de junho de 2012.

Art. 2º - Os convênios de que trata esta portaria somente serão assinados se estiverem de acordo com a legislação de regência, em especial a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127/2008.

Parágrafo Único: Os Convênios firmados em desacordo com o caput não serão aprovados pela Procuradoria e serão extintos, não produzindo qualquer efeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

Presidente

MARLY LIBRELO PIRES

Procuradora-Chefe

RENILDA PERES DE LIMA

Diretora